

Direito das patroas

Margareth Zanardini

Sempre que o salário mínimo tem reajuste volta à baila o assunto dos problemas entre empregadas domésticas versus patroas.

As conquististas trabalhistas neste campo vieram diminuir muitas situações de quase escravidão que ocorriam em todo o país (no interior, sabe-se, ainda existe a figura da chamada "filha de criação" que não raro esconde uma guarda e responsabilidade por uma doméstica não remunerada).

Apesar de justos os direitos outorgados à classe observa-se, mais uma vez, uma lei de 1.º Mundo dirigida a uma população, salvo minoria, cada dia mais empobrecida.

Se de um lado as domésticas têm direito ao salário mínimo, irre-

dutibilidade de ganhos, repouso semanal remunerado, férias com aumento de 1/3, 13.º, aviso prévio, licença-gestante e registro em carteira, de outro, poucas famílias que necessitam de auxílio para trabalhar fora têm condições financeiras de arcar com tudo isso, o que vem induzindo no aumento de reclamações na Justiça do Trabalho.

Acresce-se ainda que grande parte das domésticas desconhecem a basilar regra jurídica de que a cada direito corresponde uma obrigação e de que a sua é fazer o trabalho bem feito, ser assídua e profissional.

Se à dona da casa compete pagar os direitos trabalhistas destas

funcionárias, a estas cabe assinar recibo do que percebe, avisar quando, justificadamente precisa faltar, também dar aviso prévio quando deseja sair (na de "estou indo embora agora" - criando situações incontroláveis) - a empregadora pode também descontar, proporcionalmente, o aviso prévio a que tinha direito - e, principalmente, zelar pelo patrimônio sob seus cuidados (quem não teve uma série de objetos quebrados e outra série furtados?)

Um parêntesis importante é o relativo ao recibo. Qualquer empregador deve tê-los de todos os salários, 13.º, férias e acréscimos, mas, no caso discutido, devem dos meses nos constar a expressão "já des-

contado salário in natura - art. 458

da CLT" (que são os valores referentes à moradia e alimentação). Importante que estes recibos não fiquem ao alcance das empregadas. Não são poucos os casos em que eles acompanham as mesmas quando estas deixam o lar onde trabalhavam. Como existe o adágio "quem paga mal paga duas vezes", numa eventual reclamatória trabalhista, ausentes os recibos (imprevidíveis como prova) os reclamados (patrões) deverão pagar novamente e, o que é pior, até em dobro (art. 467, CLT).

As Associações de Domésticas devem continuar conscientizando a categoria de seus direitos, mas ao mesmo tempo lembrá-las de seus deveres.

(Margareth Zanardini, advogada).